



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 678 DE 23 DE MARÇO DE 1991

"Dispõe sobre incorporação de Abono, concedido pela Lei Municipal nº 660 de 27.08.90, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

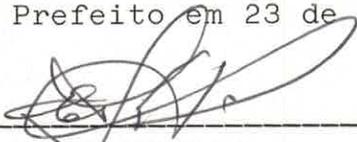
Art. 1º - Fica incorporado o Abono de cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), concedido pela Lei Municipal nº 660 de 27.08.1990, aos vencimentos e salários dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista, bem como aos valores dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a partir de 1º de março de 1991.

Art. 2º - Aos proventos dos inativos e ao valor das pensões ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme a necessidade para o atendimento a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1991, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 23 de março de 1991.


ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-